



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

GABINETE
DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO N. 002/2019

**Termo de Fomento que entre si
celebram o Município de Arambaré e
o Núcleo dos Colorados de
Arambaré- N C A.**

O MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormeizinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramurú, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, ALAOR PASTORIZA RIBEIRO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, e o Núcleo dos Colorados de Arambaré- NCA, com sede na Rua Dr. Donário Lopes 360, Bairro Centro – Arambaré RS inscrito no CNPJ sob o n. 08.422.151/0001-40 representado por seu Presidente, Antônio Smaniotto da Silva, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1022008815 e CPF n. 247036990.87, residente na Rua José Neres Gama nº 639, Bairro Costa Doce, em Arambaré/RS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, observada as disposições na Lei municipal nº 2250/2019 e Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de fomento a contribuição financeira no valor de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), com repasses mensais de R\$ 1.960,00 (Hum mil novecentos e sessenta reais), no período de março a dezembro de 2019, auxílio no custeio de despesas de instrutores, aquisição de material e deslocamento, afim de manter as atividades do Projeto Escolinha de Futebol.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, uma vez que no Município o Núcleo dos Colorados é a única entidade que disponibiliza vagas para atividades esportivas, atendendo a uma demanda de 100 (cem) crianças e adolescentes de ambos os sexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Arambaré.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I. O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- A) Transferir o recurso financeiro para a execução desta Parceria Municipal;
- B) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara.
- C) Acompanhar a execução bem como a prestação de contas dos recursos.

II. O Núcleo dos Colorados de Arambaré-NCA, OBRIGA-SE A:

- a) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto.
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente no termo de fomento
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos.
- e) Estar regular, durante a vigência deste termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como junto ao INSS e FGTS;
- f) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover a aquisição.
- g) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- j) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- k) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

**CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, no montante de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária:

2035- Fomento e Desenvolvimento do Turismo
335041020000- Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional
(1405).....R\$ 19.600,00

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E VIGÊNCIA**

A liberação dos recursos para execução do presente termo de fomento dar-se-á até o dia 10 de cada mês após a assinatura deste termo. O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO PASSA A TER VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO MÊS DE SUA ASSINATURA ATÉ DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Arambaré fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, além do exame das despesas e relatório dos alunos atendidos e frequentes nas atividades promovidas pelo Projeto Escolinha de Futebol.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Núcleo dos Colorados de Arambaré- NCA está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias. Por ocasião da Prestação de Contas, a entidade : apresentará nota fiscal e comprovantes de pagamento.

**CLÁUSULA NONA
DOS RESULTADOS**

O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pelo Núcleo dos Colorados de Arambaré, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art.73, da Lei Federal n.13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.13.019/2014 e suas alterações através da Lei n.13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (DEZ) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo como Plano de constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido deste Instrumento.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste termo de colaboração, no Órgão de Divulgação Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Arambaré até dez dias seguintes ao ato da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de colaboração os partícipes elegem o foro da Comarca de Camaquã /RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmamos o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Arambaré, 29 de março de 2019.


Alair Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal de Arambaré


ANTÔNIO SMANIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE DO NUCLEO DOS COLORADOS DE
ARAMBARÉ- NCA

Testemunha: _____

Nome
CPF

Testemunha: _____

Nome
CPF